



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATO N.º 789330-1/2025

PROCESSO N.º 63046.002937/2024-99

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Benjamin Constant, 707 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394502.0046-46, representada neste ato pelo Capitão de Mar e Guerra MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, nomeado pela Portaria n.º 207, de 10 de setembro de 2024, o Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COPASOL CACHOEIRA(COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIAO-COOPER CACHOEIRA), com sede na COMUNIDADE CACHOEIRA S/N ZONA RURAL, em ANTONINA(PR), inscrita no CNPJ sob o n.º 26.504.099/0001-52, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) n.º 8, de 30 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	⁴ BANANA PRATA/OURO	KG	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/789330

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174713

Elemento de Despesa: 339030

Pl: B441010

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 10 de Março de 2026.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 83.765,00 (Oitenta e três mil e setecentos e sessenta cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 8, de 30/07/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de março de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, PR, na data da Assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO**
Data: 11/03/2025 09:47:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR MAFALDA**
Data: 11/03/2025 14:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

**COOPERATIVA DE
PROCESSAMENTO
ALIMENTAR E
AGRICULT:265040
99000152**

Assinado de forma digital
por COOPERATIVA DE
PROCESSAMENTO
ALIMENTAR E
AGRICULT:26504099000152
Dados: 2025.03.11 16:08:45
-03'00'

Representante legal da CONTRATADA

**PAULO
MARCENIUK:
63329174900**

Assinado de forma
digital por PAULO
MARCENIUK:633291
74900
Dados: 2025.03.11
16:09:03 -03'00'

TESTEMUNHA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.504.099/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2016
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIAO - COOPER CACHOEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPASOL CACHOEIRA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO COM CACHOEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 83.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANTONINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTASUL@HOTMAIL.COM.BR		TELEFONE (41) 2105-0928/ (41) 9796-0061
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/09/2024 às 14:08:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR



Data de emissão do documento: 17/02/2025 07:52

Nº CAF: PR082024.02.000002707CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 04/08/2024	Data da Última Atualização Cadastral: 04/08/2024
	Data de Validade: 04/08/2027



Identificação:

Razão Social: COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIAO - COOPER CACHOEIRA	CNPJ: 26.504.099/0001-52
Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 08/11/2016
Município: Antonina	UF: PR
Representante Legal: PAULO MARCENIUK	CPF: 633.***-**-00

Entidade responsável pela inscrição / Atualização no CAF:

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA - IAPAR-EMATER	CNPJ: 75.234.757/0001-49
Cadastrador: EMERSON GERSTEMBERGER	CPF: 051.***-**-67

Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Demais Agricultores Familiares		42	97.67

Resultado da Composição Societária:

Categorias de Agricultores Familiares		Quantidade	%
Número de associados com inscrição ativa no CAF/DAP		42	97,70
Número de associados sem inscrição no CAF		1	2,30

Quantidade de Inscrições no CAF por Município:

Município/UF	Quantidade
Agudos do Sul/PR	1
Antonina/PR	29
Campo Largo/PR	3
Cerro Azul/PR	1
Guaratuba/PR	1
Itaperuçu/PR	7

Lista de composição Societária:

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
ADENIRCE DOUVES	017.***-**-52	ATIVO	PR102024.01.002237074CAF
ADILSON DOS SANTOS DIAS	688.***-**-72	ATIVO	
ADILSON DOS SANTOS DOUVES	050.***-**-55	ATIVO	PR072024.01.001841785CAF
ANGELA MARIA COLODEL GUIMARAES	053.***-**-06	ATIVO	PR122023.01.001053053CAF
BRUNO GUIMARAES	079.***-**-35	ATIVO	PR122023.01.001052889CAF
CLODOALDO DE OLIVEIRA	943.***-**-15	ATIVO	PR102024.01.002231011CAF
DANIELE COMARELLA	003.***-**-54	ATIVO	PR032024.01.001282523CAF
EDEMAR FERRON	715.***-**-15	ATIVO	PR122024.01.002424842CAF
ELAINE FATIMA BRANDT ROCHA	034.***-**-76	ATIVO	PR022025.01.002611317CAF
ELIZETE DE PAULA TEIXEIRA	022.***-**-35	ATIVO	PR022025.01.002603343CAF
ELZA ALESSANDRA VIEIRA GUIMARAES	049.***-**-24	ATIVO	PR022024.01.001195200CAF
ENIO FERRON	674.***-**-34	ATIVO	PR012025.01.002586351CAF
IGNER JAISON MARTINS	092.***-**-17	ATIVO	PR012025.01.002540322CAF
ISRAEL ANDRADE MARTINS	945.***-**-91	ATIVO	PR022025.01.002633750CAF

Nome	CPF	Situação CAF	Nº CAF/DAP
JHENIFFER GUIMARAES MENEGUSSO	122.***-***-10	ATIVO	PR082024.01.001915855CAF
JOSE NILTON ANDRADE	142.***-***-82	ATIVO	PR012025.01.002534997CAF
JUNIOR JOSE CECCON	031.***-***-23	ATIVO	PR012025.01.002600083CAF
LAUDY DOS SANTOS MARTINS	050.***-***-37	ATIVO	PR122024.01.002431391CAF
LEANDRO ANDRADE DE SOUZA	010.***-***-40	ATIVO	PR122022.01.000094290CAF
LEIDIVANIA SOUZA DE OLIVEIRA	044.***-***-07	ATIVO	PR102024.01.002231011CAF
LEILA DOUVE	041.***-***-39	ATIVO	PR122024.01.002424842CAF
LENI RODRIGUES DOS SANTOS	014.***-***-18	ATIVO	PR062024.01.001723975CAF
LUIZ CARLOS VIEIRA GUIMARAES	471.***-***-34	ATIVO	
LUZINEIDE ELINA DE MOURA RIBEIRO	608.***-***-20	ATIVO	PR122024.01.002462254CAF
MARCELO KROLIKOVSKI	055.***-***-09	ATIVO	PR122024.01.002481296CAF
MARCO ANDRADE MARTINS	316.***-***-95	ATIVO	PR122024.01.002460029CAF
MARIA APARECIDA MARTINS	859.***-***-44	ATIVO	PR122024.01.002438002CAF
MARILENE DE FATIMA COLODEL GUIMARAES	021.***-***-81	ATIVO	PR022024.01.001196271CAF
NOEL ANDRADE MARTINS	872.***-***-53	ATIVO	PR122024.01.002438002CAF
ODAIR JOSE DOUVE ROCHA	063.***-***-67	ATIVO	PR112024.01.002389898CAF
ODAIR LOURENCO LOPES	917.***-***-04	ATIVO	PR122024.01.002465628CAF
PATRICIA VIEIRA GUIMARAES LUSIK	049.***-***-80	ATIVO	PR112024.01.002280581CAF
PAULO MARCENIUK	633.***-***-00	Não possui CAF	
RAFAEL DIEGO DE SOUZA	049.***-***-70	ATIVO	PR122024.01.002434024CAF
SANDRO LUSIK	077.***-***-74	ATIVO	PR112024.01.002280581CAF
SEAN DE OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS	084.***-***-14	ATIVO	PR012025.01.002598707CAF
SERGIO LUSIK	568.***-***-87	ATIVO	PR072024.01.001773146CAF
SIDINEIA RIBEIRO NUNES	069.***-***-90	ATIVO	PR122024.01.002481296CAF
SUILEI SOARES RIBEIRO	554.***-***-34	ATIVO	PR122024.01.002462254CAF
SUZAMAR DE FARIA CECCON	043.***-***-88	ATIVO	PR012025.01.002600083CAF
TIAGO ANDRADE DE SOUZA MARTINS	087.***-***-50	ATIVO	PR122024.01.002431391CAF
VALDINEIA CLAUDINO	065.***-***-00	ATIVO	PR122024.01.002460029CAF
VANESSA VIEIRA GUIMARAES	079.***-***-27	ATIVO	PR072024.01.001806174CAF

Imprimir

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.504.099/0001-52
Razão Social: COOP DE PROC ALIMENTAR E AGRI FAMILIAR SOLIDARIA
Endereço: RUA COM CACHOEIRA S/N / ZONA RURAL / ANTONINA / PR / 83370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020410214980998208

Informação obtida em 20/02/2025 09:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária 001/2022

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (13/05/2022) em terceira chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, no salão da Igreja Católica da Cachoeira, localizado na comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Município de Antonina, no bairro do Cachoeira, cidade de Antonina, Estado do Paraná os sócios da COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO - COPASOL CACHOEIRA, com sede sito a Comunidade do Cachoeira, s/nº, Zona Rural, do município de Antonina-Pr, CEP: 83370-000, inscrita no CNPJ nº 26.504.099/0001-52 – IE 9076499621 Nire: 41 400 222 659 9. Constatando em terceira chamada haver a presença de trinta e um (31) dos cooperados ativos, o senhor PAULO MARCENIUK, CPF: 633.291.749-00, 633.291.749-00 deu boas vindas a todos os presente e declarou instalados os trabalhos, antecipando os agradecimentos a todos e indicou para presidir a Assembleia o Sr. DENILSON PASIN, sendo aprovado pelos presentes, e para secretariar foi eleito o Sr. PAULO MARCENIUK. O presidente da Assembleia, declarou instalados os trabalhos e solicitou ao secretário PAULO MARCENIUK que fosse lido o edital de convocação, sendo o mesmo encaminhado por meio eletrônico a todos os associados e publicado em sua sede conforme documento em anexo e no jornal Brasil de Fato na edição de 254 de 05 de Maio de 2022. O Presidente da Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Antonina – Copasol Cachoeira, com sede na Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR CNPJ: 26.504.099/0001-52 – IE 9076499621, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os Senhores associados, cujo número para efeito de quórum, é de 147 (Cento e quarenta e sete) nesta data, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 13/05/2022 (treze de maio de dois mil e vinte e dois), no salão da Igreja Católica da Cachoeira, localizado na comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Município de

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Antonina, em primeira convocação, às 12:00 horas, com a presença de dois terços dos associados; em segunda convocação, às 13:00 Horas, com a metade mais um (50%+1) dos associados; ou ainda, em terceira e última convocação, às 14 horas, com a presença de no mínimo dez (10) associados aptos para deliberar a seguinte ordem do dia: 1- Alteração e consolidação do Estatuto; 2: - Alteração do nome empresarial e fantasia da cooperativa; 3 – Eleição e posse do conselho de administração 4:- Eleição e posse do conselho fiscal. Após a leitura do edital, constatando quórum para o início da Assembleia em terceira convocação o Sr. Denilson Pasin agradeceu a presença de todos e em seguida passou a serem tratados assuntos pertinentes à ordem do dia. O conselho de administração submeteu à apreciação e aprovação da assembleia as alterações do estatuto que após lidas e tiradas toda as dúvidas, foi colocado em votação sendo aprovadas por todo os presentes. Sendo o nome empresarial alterado foi para o seguinte nome: COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIÃO - COOPER CACHOEIRA. E o Estatuto consolidado com toda as alterações segue abaixo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º. COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIÃO - COOPER CACHOEIRA, constituída na data de 16/09/2016 sob a forma de Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei Federal 12.690/2012, Lei Federal 5.764/1971, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais presente e por esse Estatuto Social e seu Regimento Interno, tendo:

a) Sede e administração na Comunidade do Cachoeira s/n, município de Antonina -

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Paraná, CEP: 83370-000;

b) Foro jurídico na Comarca de Antonina, Estado do Paraná;

c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o estado do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo.

d) Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país;

e) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º. COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIÃO- COOPER CACHOEIRA, objetiva congrega agricultores, pecuaristas, pescadores, artesãos e apicultores agroecológicos, de sua área de ação, realizando o interesse econômico deles através das seguintes atividades:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção (sendo a deliberação feita pelo conselho de administração de cada caso após análise e que seja inserido dentro do planejamento financeiro da cooperativa);

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
- h) organizar o transporte da produção dos cooperados ou dos bens de produção e de consumo a eles destinados, podendo participar diretamente desse transporte de forma a reduzir seu custo;
- i) Promover assessoria técnica e extensão rural aos cooperados, especialmente no âmbito da produção, processamento, comercialização e consumo de produtos;
- j) Promover o armazenamento, classificação, beneficiamento, transformação e o transporte da produção de seus cooperados;
- k) Promover a agroindustrialização da produção dos cooperados de forma a agregar valor aos produtos;
- l) Elaborar projetos técnicos visando crédito em instituições financeiras, de modo a atuar como correspondente bancário especializado em agronegócio.
- m) Fomentar a participação dos cooperados em Projetos Sociais bem como a captação de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e cultural;
- n) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos cooperados;
- o) Realizar operações comerciais e financeiras de insumos e equipamentos, com vistas ao abastecimento das propriedades e unidades industriais dos cooperados;
- p) Desenvolver atividades e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da produção agroindustrial a seus cooperados;

§ 1º - Atividades que serão exercidas:

4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas

1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados

4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

§ 2º - A **COOPERATIVA** poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros.

§ 3º - A **COOPERATIVA** poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A **COOPERATIVA** realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º - A **COOPERATIVA** poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

Artigo 3º. A **COOPERATIVA** poderá firmar parcerias, receber doações, estabelecer contratos e acordos com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas e da sociedade civil para a operacionalização de seus objetivos sociais e poderá se associar ou filiar a instâncias de representação, a cooperativas de 2º e 3º grau ou a outras organizações do seu interesse.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 4º. A **COOPERATIVA** poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelos associados ou por meio da assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COOPERADOS

Artigo 5º. Poderão associar-se à **COOPERATIVA**, as agricultoras, os agricultores familiares, jovens, trabalhadores rurais, pequenos produtores agropecuários, agroecológicos/orgânicos, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação de que trata o Inciso III do Artigo 1º deste Estatuto, e cuja atividade econômica e social não seja desenvolvida em desacordo com os interesses e objetivos da **COOPERATIVA**, nem colidir ou prejudicar os mesmos

§1º - Para associar o Cooperado devesse apresentar além da documentação pessoal o Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida.

§2º Os associados que tiverem sua DAP vencida durante a vigência de sua filiação terá 30 dias para fazer a sua renovação. Não fazendo o associado será afastado de sócio da cooperativa até a sua regularização. Devendo o mesmo solicitar a sua filiação novamente a cooperativa.

§3º A **COOPERATIVA** incentivará a associação de jovens e das mulheres e no caso das que tenham uma relação conjugal, que estejam em comunhão ou não de bens com marido ou companheiro ou companheira estável cooperado, que preencha as condições de ser associada à **COOPERATIVA** e dedicadas à mesma atividade, serão consideradas cumpridas as condições de que trata o “caput” deste artigo.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

§4º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Artigo 6º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas sócios da Cooperativa, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da **COOPERATIVA**.

Artigo 7º. O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Artigo 8º. A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na **COOPERATIVA**.

Artigo 9º. Cumprido o que dispõe no estatuto, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela **COOPERATIVA**.

§ único: Não podem associar-se à **COOPERATIVA** pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos sociais da **COOPERATIVA**;

Artigo 10º. São direitos dos sócios cooperados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **COOPERATIVA**;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.
- f) realizar com a Cooperativa as operações que constituam os objetivos sociais, obedecidas as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- g) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole o direito que a lei e o presente estatuto lhe assegurem, ou prejudiquem manifestamente o interesse social;
- h) votar;
- i) ser votado, exceto nos casos previstos abaixo:
 - o se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, condicionada sua candidatura à aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
 - o o cooperado impedido por lei ou pelo estatuto social, além dos condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Artigo 11º. São deveres e responsabilidades dos sócios cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à **COOPERATIVA** esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- j) Comercializar seus produtos através da Cooperativa, preferencialmente;
- k) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- l) Contribuir com as taxas que lhe caibam;
- m) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- n) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- o) Cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como com as Resoluções tomadas pela administração;
- p) Cumprir com o planejamento, controle e comercialização da produção conforme as Deliberações da Assembleia Geral;
- q) Estar Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

§1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa, em seu nome, produtos, adquiridos de outras pessoas, a qualquer título, ainda que a aquisição tenha sido de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os Direitos de associado, acarretando na sua eliminação do quadro de associados.

Artigo 12º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Artigo 13º. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao falecido, assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa.

Artigo 14º. A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPERATIVA**, e não poderá ser negado.

Artigo 15º. A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da **COOPERATIVA**.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.
- d) deixar de participar das assembleias duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas sem a devida justificativa.
- e) a não integralização da cota parte e outros aportes/taxas deliberados pela assembleia;
- f) Não estar Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética e/ou Regimento Interno não definir outros procedimentos.

Artigo 16º. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Artigo 17º. O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Artigo 18º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da **COOPERATIVA** poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em até 10 (dez) parcelas a partir do exercício financeiro, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá ser mantido o valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

§ 7º - A responsabilidade dos associados perante terceiros pelos compromissos da cooperativa, bem como em relação a seus Direitos e Deveres sobre resultados do exercício, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos, quando aprovada a contabilidade do exercício em que se deu o desligamento.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 19º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 20º. O Conselho de Administração da **COOPERATIVA** definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Artigo 21º. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V DO CAPITAL

Artigo 22º. O capital da **COOPERATIVA**, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 200,00 (duzentas cotas) cotas perfazendo o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais). Perfazendo um total de capital integralizado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização,

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPERATIVA**.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a **COOPERATIVA** receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A **COOPERATIVA** distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Artigo 23º. Será admitida a divisão do montante total exigível de quotas parte, quando houver associação de até três membros de uma mesma família, sendo que a soma das quotas parte dos integrantes dela deverá corresponder pelo menos ao número mínimo e sem superar o máximo, previstos no neste estatuto.

§ 1º - Para efeito de admissão, a unidade familiar é compreendida como companheiro/a e filho/a, sendo que o/a filho/a, obrigatoriamente, precisa se enquadrar como jovem de 18 a 29 anos (dezoito a vinte e nove anos), solteiro/a sem companheira/o e com dependência econômica dos pais.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

§ 2º - O registro das quotas-parte de cada integrante da mesma família será lançado na matrícula em montantes iguais ou, mesmo, diferenciados, não podendo, no entanto, esta diferença ultrapassar 40% para uma pessoa em relação ao total das quotas-parte da família.

§ 3º - Para a integralização das quotas-parte no caso previsto no caput deste artigo, poderá a cooperativa adotar a proporcionalidade e prazos previstos no § 4º do artigo 22 para cada integrante da família ou, mesmo, considerar a integralização em bloco, separando os lançamentos na matrícula de acordo com o § 2º deste artigo.

Artigo 24º. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 200 (duzentos) cotas-partes.

§ 1º - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) os planos de expansão da cooperativa;
- b) as características dos serviços a serem implantados;
- c) a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI - Dos Poderes da Cooperativa

Artigo 25º. São poderes da COOPERATIVA:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho de Administração

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

c) O Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º. A Assembleia Geral dos cooperados/as, ordinária ou extraordinária, que poderá ser presencial, semipresencial ou virtual, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 27º. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) infringir qualquer disposição deste estatuto.

Artigo 28º. Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Artigo 29º. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

c) mínimo de 10 (dez) dos cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Artigo 30º. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa.

Artigo 31º. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembleia Geral". Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso e, em destaque, se a mesma será presencial, semipresencial ou virtual.
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização, que poderá ser diverso da sede em caso de assembleia presencial ou semipresencial e, no caso de assembleia virtual, sempre será o da sede da cooperativa.
- c) A forma e o meio digital, via sistema eletrônico, de participação adotado caso a assembleia seja semipresencial ou virtual, com todos os elementos necessários para garantir plenas condições de participação.
- d) A sequência ordinal das convocações.
- e) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- f) O número de cooperados/as existente na data de sua expedição (ou dos delegados/as), em condições estatutárias de votar, para efeito do cálculo do quórum de instalação e de tomada de decisão.
- g) Os documentos enviados ou a serem apresentados pelos associados e que eventualmente sejam necessários para garantir a boa participação, se for o caso, os quais poderão ser recebidos até 30 minutos antes do início da Assembleia.
- h) A assinatura do/a responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

§3º - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital, contratada para esta finalidade, que atenda os requisitos legais.

§4º – Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§5º – As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§6º – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo “email”, ou outra que os cooperados utilizem, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

§7º – Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

válido a presença dos associados na plataforma.

§8º – Os cooperados poderão participar das Assembleias Gerais; pessoalmente, em ambiente virtual ou por meio de voto a distância.

§9º - Com o Edital de convocação, serão enviados aos associados, caso seja necessário, boletim de voto sobre matérias específicas que necessitem de posicionamento escrito dos mesmos e que deverão ser enviados à cooperativa pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Artigo 32º. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 33º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário “ad hoc”, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 34º. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 35º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **COOPERATIVA**, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Artigo 36º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 37º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo presidente da assembleia e pelo secretário.

Artigo 38º. - As deliberações nas assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - A votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Na votação a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Artigo 39º. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Artigo 40º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;
- b) Aprovar os Planos de Ação anual e plurianual, bem como os ajustes quando necessário;
- c) Deliberar sobre apreciação de Contas da Administração compreendendo:
 - Relatório de gestão;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- Demonstrativos contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
 - Parecer do Conselho Fiscal.
- d) Decidir sobre as destinações das Sobras Líquidas, ou rateio das Perdas;
Eleger e Empossar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, e de outros conselhos, quando for o caso, assim como destituí-los;
- e) Tomar qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;
- f) Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- g) Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis da Cooperativa;
- h) Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em estabelecimentos de crédito.
- i) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, deferindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- j) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- k) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “ b” e “f ” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 41º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 42º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma Estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo social;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas dos liquidantes;
- f) Qualquer decisão de interesse geral da Cooperativa;
- g) Atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- h) Tudo o que compete a assembleia gerar ordinária que não aconteceu em tempo.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Artigo 43º. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Artigo 44º. No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;

e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

f) organizar fichas, contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;

g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;

h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Artigo 45º. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Artigo 46º. Não se efetivando nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 47º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 48º. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2º - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

§ 3º Para se candidatar a Presidente e tesoureiro da Cooperativa, o candidato deve comprovar que é agricultor em plena atividade, apresentar experiência comprovada na administração de entidade/associação e/ou ter experiência comprovada em cooperativismo, associação ou no mínimo ser sócio da cooperativa com mais de 4 anos e de 3 anos com participação efetiva na comercialização e operação da cooperativa. Ser um sócio ativo na cooperativa.

Artigo 49º. O Conselho de Administração será composto por 5(cinco) membros, todos os cooperados/as no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Entre os membros do Conselho de Administração, a Assembleia elegerá quem ocupará os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro ;
- d) Vice -Tesoureiro;
- e) Secretario

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 50º. Não poderão fazer parte do Conselho, além dos impedidos pela Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral.

§ Único - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Artigo 51º. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis reuniões durante o ano.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, seguindo os mesmos meios de participação previstos para as assembleias.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 52º. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764/1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa,
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.
- u) Apresentar relatório de gestão e os Demonstrativos Contábeis ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- v) Convocar a Assembleia Geral;
- w) Dar outras atribuições, não previstas neste Estatuto, ao Presidente, bem como estabelecer a sua forma de expediente.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Artigo 53º. Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

1- Isoladamente:

- a) Representar a **COOPERATIVA**, ativa e passivamente em juízo ou fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de administração e as assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal, informações administrativas e/ou financeiras da COOPERATIVA;
- e) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da COOPERATIVA;
- f) Proferir o voto de desempate”
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- h) Apresentar ao Conselho de Administração, e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Planos e Projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- i) Assinar junto as entidades de certificação Digital ICP;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- j) Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral;

2- Em Conjunto:

- a) Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários em conjunto com o tesoureiro;
- b) Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias em conjunto com o tesoureiro;
- c) Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da COOPERATIVA, juntamente com mais um membro do Conselho de Administração;
- d) Assinar juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros;

§ 1º – O Presidente, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 54º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- d) Participar na elaboração de planos e projetos de gestão da COOPERATIVA.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 55º. Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Registrar em Cartório todos os documentos da COOPERATIVA, segundo as determinações legais;
- c) Acompanhar e responsabilizar - se pelo expediente burocrático da COOPERATIVA, bem como pelos controles e registros;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência e arquivos da COOPERATIVA;
- e) Assinar contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros juntamente com o Presidente;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;

§ Único – O Primeiro Secretário, no exercício de suas funções poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 56º. – Compete ao Tesoureiro:

1- Isoladamente

- a) Acompanhar a vida econômica e financeira da COOPERATIVA;
- b) Zelar pela administração do financeiro da COOPERATIVA.
- c) Supervisionar os serviços administrativos

2 - Em Conjunto:

- d) Abrir, movimentar, encerrar conta corrente e poupança, outras aplicações financeiras e, inclusive efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras; retirar cartão magnético e respectiva senha, sacar, depositar, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos; receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido; dar e receber quitações; emitir, assinar, endossar, descontar cheques; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; assinar todos os documentos necessários juntamente com o Presidente;

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

- e) Realizar mediante parecer favorável do Conselho de Administração, a contratação de empréstimos financeiros, oferta de garantias e outras obrigações pecuniárias juntamente com o Presidente;
- f) Alienar mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, bens imóveis da COOPERATIVA juntamente com o Presidente;
- g) Assinar contratos e demais documentos constitutivos das obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos conselheiros juntamente com o Presidente;

§ Único – O tesoureiro, no exercício de suas funções, poderá substabelecer poderes através de procuração pública.

Artigo 57º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Artigo 58º. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 59º. Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no neste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Artigo 60º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

§ 5º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, seguindo os mesmos meios de participação previstos para as assembleias.

Artigo 61º. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Artigo 62º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais,

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO X DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Artigo 63º. A COOPERATIVA deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Artigo 64º. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social; d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XI

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 65º. Constituem-se fontes de recursos e patrimônio da Cooperativa, além do Capital Social, entre outros:

- a) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações ou outras aplicações financeiras.
- b) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- c) As receitas provenientes dos serviços prestados, produção, industrialização ou beneficiamento de produtos, bem como as receitas patrimoniais, rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- d) Receitas provenientes de contratos ou parcerias, termos de colaboração, fomento ou cooperação celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 66º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 67º. Os serviços de Contabilidade e de prestação de contas da cooperativa serão organizados e cumpridos segundo os princípios fundamentais da contabilidade cooperativista, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências e recomendações dos órgãos de fiscalização.

Artigo 68º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras “a” e “b” deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, será criado o Fundos com recursos públicos e a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 69º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Artigo 70º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§ 3º - No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo de Reserva Legal e o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social que não são distribuíveis aos associados serão destinados de acordo com as leis em vigor ou na falta destas, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - No caso de dissolução e liquidação da sociedade, o fundo público que não é distribuível aos associados será destinado a outra Cooperativa ou associação que possuem a mesma finalidade.

§ 5º - Além do Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e Fundo de Recebimentos recursos públicos/privados a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 71º. Fica vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-parte do capital da cooperativa ou estabelecer quaisquer vantagens ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 72º. A **COOPERATIVA** se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 73º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 74º. Quando a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Artigo 75º. No caso de eventual extinção, o patrimônio adquirido por recebimentos de recursos público e ou de terceiros não proveniente de atos cooperativos será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, que preencha os requisitos da Lei.

Artigo 76º. No caso de eventual extinção, o patrimônio adquirido por recebimentos de recursos público e ou de terceiros não proveniente de atos cooperativos será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, que preencha os requisitos da Lei.

CAPÍTULO XII

DAS FILIAIS

Artigo 77º. A filial é formada por um grupo de agricultores que desenvolvem uma atividade de produção, comercialização e industrialização em conjunto no seu município e que possuem a finalidade de desenvolverem atividades de forma grupal, sugerirem planos de produção e outras atividades a serem desenvolvidas pela Cooperativa, encaminhando-os ao Conselho de Administração.

Artigo 78º. As filiais elegerão três coordenadores e dois suplentes dentro dos associados do município, para coordenar os trabalhos da Cooperativa. Dentre os coordenadores eleitos nas filiais, um fará parte do Conselho de Administração da Cooperativa.

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000
CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Artigo 79º. Não há número definido de Filiais e fica a critério do Conselho de Administração a sua criação bem como o desmembramento, o agrupamento ou a extinção delas.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 80º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais,

Este estatuto foi aprovado em Assembleia extraordinária, realizada em 13 de maio de 2022. Dando continuidade da assembleia no terceiro ponto de pauta: Eleição e posse dos membros do conselho de Administração: Após a leitura do que prescreve o Estatuto Social recém aprovado, sobre a eleição do Conselhos. A seguir, o presidente leu o nome dos associados que concorreriam a cada um dos cargos. Então o presidente consultou a plenária se ela se sentia suficientemente esclarecida e a plenária respondeu afirmativamente, o presidente verificou novamente o quórum, constatando novamente e confirmando assim a existência de quórum superior a dez associados que seria o mínimo para a realização da eleição. Então o presidente pediu a atenção da plenária para o regime de votação e pediu a todos os presentes que levantassem os braços caso aprovassem a única Chapa inscrita para compor a diretoria da Cooper Cachoeira. Como todos os presentes levantaram seus braços, o presidente da Assembleia Denilson Pasin aclamou a chapa como eleita para um mandato que se iniciará no dia dezessete de maio de dois mil e vinte e dois (17/05/2022) e terminará no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco (16/05/2025), sendo a chapa eleita e empossada, composta pelos seguintes cooperados. Para Diretor-Presidente; **PAULO MARCENIUK**, brasileiro,

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

casado em regime de comunhão parcial de bens, filho de João Marceniuk e Eugênia Marceniuk, agricultor familiar, nascido em 14/09/1965, titular do RG número 4.183.856-6, emitido pela SSP/PR em 02/10/1984, e CPF 633.291.749-00, residente e domiciliado na Vila Rio Pequeno, estrada Ana TR L0235 s/n, Bairro Alto, CEP 83370-000, área rural do município de Antonina, estado do Paraná; para Diretor-Vice Presidente: **MARCELO KROLIKOVSKI**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 28/02/1986, titular do RG número 9.523.959-5, emitido pela SSP/PR em 22/03/2002, e CPF 055.624.969-09, residente e domiciliado na Comunidade do Cachoeira, s/n, bairro Cachoeira, CEP 83370-000, município de Antonina, estado do Paraná para Diretor-Tesoureiro: **SIDINEIA RIBEIRO NUNES**, brasileira, solteira, agricultora familiar, nascido em 04/06/1987, titular do RG número 10.637.306-0, emitido pela SSP/PR em 05/11/2008, e CPF 069.646.899-90, residente e domiciliado na Comunidade do Cachoeira, s/n, bairro Cachoeira, CEP 83370-000, município de Antonina, estado do Paraná; Vice Tesoureiro : **ANTONIO CARLOS SERAFIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor familiar, nascido em 09/07/1967, titular do RG número 4.720.535-2, emitido pela SSP/PR em 27/08/1986, e CPF 664.373.779-68 residente e domiciliado na Vila Cacatu, S/nº, Bairro Alto, CEP 83370-000, área rural do município de Antonina, Estado do Paraná; e para Diretora Secretaria : **SUZAMAR DE FARIA CECCON**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, agricultora familiar, nascida em 20/06/1982, titular do RG 7.844.892-0, emitido pela SSP/PR, e CPF 043.933.359-88, Localidade Vila Cachoeira – TR 32566 s/n, Bairro Alto CEP 83370-000, Município de Antonina, Estado do Paraná. Os eleitos já tomaram posse nesta assembleia. O(s) administrador(es) declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtudes de impedidos de exercer a administração da sociedade. Por lei especial, ou virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob efeitos de pena que arda: ainda que temporariamente, a corpos públicos; ou crime falimentar de prevaricação feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou propriedade. Após a eleição da diretoria o presidente pediu a atenção da plenária para que fosse votado o Conselho Fiscal da Cooper Cachoeira. O presidente apresentou os nomes da chapa inscrita para o Conselho Fiscal e consultou a plenária se não haveria mais nenhuma chapa para concorrer, sendo que a resposta da plenária foi negativa. Então a presidente colocou em votação a aprovação do Conselho Fiscal que foi eleito por todos os presentes para o período compreendido entre o dia 13 de maio de dois mil e vinte e dois e o dia da realização da assembleia de prestação de contas de dois mil e vinte três. Desta forma foram eleitos os seguintes membros para o **Conselho Fiscal efetivo: TIAGO ANDRADE DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, solteiro, filho de Noel Andrade Martins e Maria Aparecida Martins, agricultor familiar, nascido em 03/11/1992, titular do RG número 12.791.667-5, emitido pela SSP-PR em 08/05/2009, e CPF 087.144.069-50, residente e domiciliado Vila Rio Pequeno, nº TR 32641, Bairro Alto, CEP 83370-000, área rural do município de Antonina, estado do Paraná, **IGNER JAISON MARTINS**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 09/05/1999, titular do RG número 12.970.683-0, emitido pela SSP/PR em 26/02/2010, e CPF 092.703.069-17, residente e domiciliado na Comunidade do Rio Pequeno, s/n, bairro Rio Pequeno, CEP 83370-000, município de Antonina, estado do Paraná; **GISLAINE DE CASSIA SANTOS PACHECO**, brasileira, solteira, agricultora familiar, nascida em 13/11/1990, titular do RG número 12.552.145-2, emitido pela SSP/PR em 04/08/1990 e CPF 078.203.239-73, residente e domiciliado Bro Rio Pequeno, TR L 0235, barra do cachoeira, CEP 83370-000, município de Antonina, estado do Paraná; e para **Conselheiros Fiscais Suplentes: ENIO FERRON**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, nascido em 17/07/1965, titular do RG número 12R-2.237.911, emitido pela SSP/SC em 17/07/1986, e CPF 674.928.869-34, residente e domiciliado Vila Rio Pequeno, nº TR L0145, Bairro Alto, CEP 83370-000, área rural do município de Antonina, estado do Paraná, **ODAIR JOSÉ DOUVE ROCHA**, brasileiro, 33 anos, solteiro, agricultor familiar, nascido em 26/10/1984, titular do RG número 9.689.258-6, emitido pela SSP/PR em 01/10/2002, e CPF 063.187.449-67, residente e domiciliado na

COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA DE ANTONINA E REGIÃO.

Comunidade do Cachoeira, s/n, Zona Rural, Antonina/PR-CEP=83370-000

CNPJ: 26.504.099/0001-52 – Nire: 41 400 222 659 9

Comunidade da Barra do Rio Pequeno, s/n, bairro Barra do Rio Pequeno, CEP 83370-000, município de Antonina, estado do Paraná e **SEAN DE OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, agricultora familiar, nascida em 28/01/1992, titular do RG 12.888.263-4, emitido pela SSP/PR, e CPF 084.345.989-14, Localidade Bairro Rio Pequeno , TR L0268, CEP 83370-000, Município de Antonina, Estado do Paraná. O(s) conselheiros declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtudes de impedidos de exercer a administração da sociedade. Por lei especial, ou virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob efeitos de pena que arda: ainda que temporariamente, a corpos públicos; ou crime falimentar de prevaricação feita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou propriedade. Não tendo mais nada a ser informado o presidente deu por encerada a assembleia as 15:00 horas. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleia da Cooperativa que vai assinada por mim Paulo Paulo Marcenuik pelo Presidente da assembleia. Antonina, 13 de maio de 2022.

Denilson Pasin -Presidente da Assembleia

Paulo Marcenuik – Secretário

Milton Cesar Tomba da Rocha- AOB 46984 Advogado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIAO - COOPER CACHOEIRA consta assinado digitalmente por:

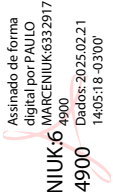
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63329174900	PAULO MARCENIUK
63811979949	DENILSON PASIN
89485483953	MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022 10:48 SOB Nº 20223307351.
PROTOCOLO: 223307351 DE 23/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206724272. CNPJ DA SEDE: 26504099000152.
NIRE: 41400222659. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2022.
COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR
SOLIDARIA DE ANTONINA E REGIAO - COOPER CACHOEIRA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

MARINHA DO BRASIL				
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ				
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA				
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Antonina e Região- Cooper Cachoiera		26.504.099/0001-52		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
Comunidade do Cachoiera, estrada da		Antonina		83370-000
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
Paulo Marcenik		833.291.749-00		(41) 9 9706-4236
9. Banco Cresol		10. Nº da Agência 1560		11. Nº da Conta Corrente 57486-4
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
	2. U	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por
BANANA PRATA/OURO	KG	500	R\$ 8,09	R\$ 4.045,00
BANANA CATURRA	KG	500	R\$ 6,30	R\$ 3.150,00
TANGERINA	KG	500	R\$ 6,81	R\$ 3.405,00
ALFACE	KG	500	R\$ 10,99	R\$ 5.495,00
COQUE MATEIGA	KG	500	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
ESCAROLA	KG	500	R\$ 9,61	R\$ 4.805,00
REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00
RUCOLA	KG	500	R\$ 11,78	R\$ 5.890,00
ABOBRINHA VERDE	KG	500	R\$ 6,84	R\$ 3.420,00

BERINIELA	KG	500	R\$ 8,62	R\$ 4.310,00
BETERRABA	KG	500	R\$ 7,81	R\$ 3.905,00
BRÓCOLIS	KG	500	R\$ 10,96	R\$ 5.480,00
CHUCHU	KG	500	R\$ 6,94	R\$ 3.470,00
COQUE FLOR	KG	500	R\$ 11,41	R\$ 5.705,00
PEPINO	KG	500	R\$ 6,88	R\$ 3.440,00
VAGEM	KG	500	R\$ 17,56	R\$ 8.780,00
BATATA DOCE	KG	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
ABÓBORA SECA CASCA	KG	500	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
LIMÃO	KG	500	R\$ 5,66	R\$ 2.830,00
Total da proposta: R\$ 83.765,00				
IV - DESCRIVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
Utilização de van e caminhão				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Cooperativa da agricultura familiar contendo 43 cooperados.				
Declino estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data: Antonina, 21/02/2025	 PAULO MARCENIUK 3329174900		Assinado de forma digital por PAULO MARCENIUK;63329174900 Dados: 2025.02.21 14:05:18 -03'00'	
	Assinatura do Representante da Organização Fomeceborá		Fone/E-mail: (41) 9.9706-4236 CPF: 633.291.749-00	

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, Paulo Marceniuk, representante da Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária de Antonina e Região com CNPJ nº 26.504.099/0001-52 DAP ou CAF jurídica nº PR082024.02.000002707CAF declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Antonina, 20 de fevereiro de 2025.

PAULO
MARCENIUK:
63329174900

Assinado de forma
digital por PAULO
MARCENIUK:6332917
4900
Dados: 2025.02.21
14:07:07 -03'00'

Assinatura